



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1

“Art. 21. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

V - informação, conhecimento e inteligência em agropecuária; (NR)”

Art. 2 – Inclua-se, onde couber o CAPÍTULO VII “DISPOSIÇÕES GERAIS E MEDIDAS TRANSITÓRIAS”

Art. XX. É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organização social, na forma do art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, o [xxxxxx], inscrita no CNPJ/MF nº [xxxxxx], registrada no Cartório [xxxxxx], bem assim celebrar contrato de gestão com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do art. 5º da referida lei, e permitir a absorção de atividades relacionadas a gestão de dados, informações, conhecimento e inteligência agropecuária.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e da Reforma Agrária, e de empregado público, da Companhia Nacional de Abastecimento e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, para a organização social qualificada na forma do Art. 1º, com ônus para a origem, independente da função a ser exercida na entidade.

§ 2º O servidor ou empregado cedido, na forma do caput, perceberá as vantagens do cargo ou emprego a que fizer jus no órgão ou entidade



CD/23054.72480-00



* C D 2 3 0 5 4 7 2 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

de origem, aplicando-se aos mesmos o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos quatro anos, buscou-se unificar políticas, programas e instituições setoriais no órgão. Desde a redemocratização, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) passou por várias reorganizações.

No entanto, havia visões diferentes e antagônicas para o desenvolvimento setorial. O segmento da agricultura que ficou sob a gestão do Mapa tornou-se competitivo em nível global, enquanto a agricultura familiar e a pequena agricultura, inclusive a de subsistência, tornaram-se mais dependentes das políticas governamentais, sem capacidade de gerar renda para sair desse ciclo de dependência.

A concepção do atual Ministério priorizou a integração entre políticas, o fortalecimento e inserção dos pequenos produtores e agricultores familiares às cadeias produtivas, robustecendo como um todo o setor. Neste diapasão, é inegável a importância e o protagonismo do crédito rural, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que o Programa foi transferido da então Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/CC/PR) para o Mapa em janeiro de 2019.

Fato similar ocorreu com a incorporação das competências da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca que integrou o Mapa como Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP). O aumento do acesso ao crédito, a ampliação de mercados, a discussão enquanto cadeia agropecuária, com relação à sanidade animal e aos produtos de origem animal e à fiscalização, fortaleceram o setor aquícola e o de pesca brasileiros e o agronegócio como um todo.

A implantação do Módulo de Regularização Ambiental (MRA) do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) constituiu-se em ferramenta indispensável para que pudessemos avançar na regularização ambiental e dar acesso aos benefícios previstos no Código Florestal. Por sua vez, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), como entidade vinculada ao Mapa, possibilitou maior intercâmbio



CD/23054.72480-00



* C D 2 3 0 5 4 7 2 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

de informações, com vantagens para os proprietários de imóveis rurais que, nos últimos anos, tiveram um incremento significativo no que se refere à regularização fundiária e à emissão de títulos de assentamento.

O Mapa, a partir de janeiro de 2019, incorporou dentre as suas competências aquelas advindas da (i) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD); (ii) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), órgão vinculado à SEAD; (iii) Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca (SEAP); Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (MMA); e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), também oriundo do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A integração dessas unidades foi facilitada pelo fato que todas já haviam sido parte integrante ou foram criadas com competências extraídas do Mapa. O processo de integração buscou evitar duplicações, as quais eram óbvias nas competências oriundas da SEAD, que foram redistribuídas pelas várias áreas do Ministérios, com ganhos evidentes para os públicos atendidos pelos programas originários, especialmente da SEAD e da SEAP, e com racionalização dos recursos públicos (humanos e financeiros). Houve uma sinergia entre os servidores oriundos destes órgãos que otimizou a força de trabalho do Mapa, em tempo de escassez de concursos públicos e número crescente de aposentadorias.

O Ministério conta, atualmente, com 8 (oito) órgãos específicos singulares, além dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (como o Gabinete, a Secretaria-Executiva, a Consultoria Jurídica, a Corregedoria, a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, a Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais, a Assessoria Especial de Comunicação Social, a Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, a Assessoria Especial de Controle Interno), dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CeasaMinas), cujo processo de privatização foi autorizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)).



CD/23054.72480-00



* C D 2 3 0 5 4 7 2 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

Diante disso, conclamo o apoio dos pares para a aprovação desta
emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

PEDRO LUPION.
Deputado Federal.



CD/23054.72480-00



* C D 2 3 0 5 4 7 2 4 8 0 0 *

